INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 019.5064.2025.0061200-39

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8197282-18.2025.8.05.0001

Impetrante: PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Impetrado: Agente de Contratação (Pregoeiro) do LACEN/SESAB

Interessado: Estado da Bahia – Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Em atenção à decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, ID 547662046, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PROFº GONÇALO MONIZ, vem por meio do presente instrumento apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do que segue.

Trata-se de procedimento licitatório sob modalidade de Pregão Eletrônico de nº 055/2025, referente ao processo administrativo SEI nº 019.5064.2025.0061200-39, que tem por objeto a aquisição de testes para o diagnóstico de doenças infecciosas, marcadores tumorais e hormônios para Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (RESLP).

Na data de 10 de março de 2026 foi expedida sentença com força de mandado judicial, deferindo pedido liminar de suspensão do procedimento, em sede de mandado de segurança postulado pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Ainda na decisão, o magistrado determinou a notificação imediata do agente de contratação, por meio telefônico, e-mail ou oficial de justiça designado. Contudo, até o dia 11/03/2026 a Comissão Permanente de Licitações do Laboratório Central da Bahia (COPEL/LACEN-BA) não havia sido formalmente notificada do teor da decisão, de modo que deu prosseguimento regular ao feito.

Ademais, tão somente em 12/03/2026, às 10:38 (dez horas e trinta e oito minutos), foi realizada a intimação da agente de contratação, por meio do oficial de justiça, momento em que, esta comissão teve ciência formal da determinação judicial, adotando, nesse sentido, todas as providências necessárias para a suspensão do certame.

Impende destacar que a atuação da pregoeira se deu em estrita obediência ao princípio da legalidade e às informações constantes dos autos do processo administrativo. Nesta senda, inexistiam elementos indicativos da necessidade de interrupção do procedimento antes do início da sessão pública, diante da ausência de intimação ou comunicação oficial da decisão judicial.

Em suma, a realização da sessão ocorreu em observância a boa-fé e às informações disponíveis no momento da prática do ato, não se configurando descumprimento deliberado da ordem judicial. Neste diapasão, reafirma-se o compromisso desta Comissão com os princípios que regem a Administração Pública, a fim de resguardar o interesse público e a segurança jurídica.

No que se refere as alegações da impetrada quanto as ***especificações*** do produto, ***esta Comissão não detém de competência para determinar as alterações requisitadas,*** tendo em vista que se referem a **características substancialmente técnicas**. Destaca-se que a coordenação solicitante, Coordenação de Gestão da Rede, deste Laboratório, já efetivou pronunciamento técnico anterior, indicando a necessidade da unidade em requerer os insumos nas condições previamente estabelecidas, de modo que as ***modificações estão condicionadas à apreciação da coordenação responsável pela solicitação***.

Destarte, encaminha-se o feito para ciência da Procuradoria Geral do Estado, a fim de prestar informações e instruir as razões em defesa do interesse público, conforme determinação

constate do mandado exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador – Bahia, Dr. Glautemberg Bastos de Luna.

É a manifestação.

Salvador, 12 de março de 2026.

Lindalva Ribeiro Alves
Agente de Contratação (Pregoeira)

Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Ribeiro Alves**, **Técnico Administrativo**, em 12/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00135206425** e o código CRC **6540A7F5**.

Referência: Processo nº 019.5064.2025.0061200-39 SEI nº 00135206425